

1. OBJETIVO(S)

- 1.1 Estabelecer as diretrizes da organização alinhadas com o Código de Conduta Ética e Regimento Interno do ONS de modo a tratar as situações de conflito de interesse nas atividades de trabalho desempenhadas por empregados, diretores ou conselheiros com a finalidade de integridade na tomada de decisões para o melhor interesse da organização.

2. DIRETRIZES

- 2.1 É proibida situação de conflito de interesses real, aparente ou potencial, próprio (direto) ou alheio (indireto), que possa comprometer ou influenciar a tomada de decisão, o desempenho ou extrapolar as atribuições de conselheiros, diretores e empregados, trainees, jovens aprendizes e estagiários do ONS.
- 2.2 Entende-se por conflito de interesse real, situação em que pode facilmente ser identificado o conflito.
- 2.3 Entende-se por Conflito de interesse aparente ou potencial, situação que pode evoluir para se tornar um conflito de interesse real ou situação em que é possível deduzir a existência de conflito real.
- 2.4 É proibido o uso de cargo, função, atividade, posição ou influência com o fim de obter qualquer favorecimento para si ou para outros.
- 2.5 É obrigação de empregados, conselheiros e diretores prevenir e impedir situações de conflito de interesse.
- 2.6 A Diretoria do ONS tem a prerrogativa de evitar o encaminhamento de temas técnicos com Conflito de Interesse (real, aparente ou potencial) para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.
- 2.7 O Conflito de interesse deve ser autodeclarado antes da tomada de decisão, para que o conflitado se abstenha de envolvimento. Quando o conflitado for empregado, trainees, jovens aprendizes ou estagiários, deve comunicar imediatamente ao superior hierárquico e, no caso de diretores e conselheiros, a comunicação deve ser realizada aos pares e registrada na ata de reunião.
- 2.8 É obrigatório o registro do conflito no Canal de Ética em formulário próprio de Conflito de Interesse, ressalvados os casos em que o registro for realizado em ata de reunião da Diretoria, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.
- 2.9 A ausência de manifestação voluntária é considerada infração ao Código de Conduta Ética.
- 2.10 São previstas, sem se limitar, as seguintes situações com conflito de interesse (real, aparente ou potencial) envolvendo empregados, diretores ou conselheiros na obtenção de vantagens indevidas para si ou terceiros:

Título Conflito de Interesses

- i. Participar de decisões da organização sob influência de interesses próprios ou alheios em razão de relações pessoais, profissionais, jurídicas, comerciais ou políticas;
- ii. Exercer atividades de interesse particular que afetem a capacidade de desempenhar satisfatoriamente as atividades no ONS;
- iii. Exercer relação de trabalho com parentes sem observância das regras do Código de Conduta Ética do ONS;
- iv. Envolver-se na contratação de fornecedores de bens e serviços ou na concessão de incentivos ou doações trazendo para si ou para terceiros algum tipo de benefício;
- v. Usar indevidamente informação obtidas no desempenho das atividades no ONS;
- vi. Receber brindes, presentes ou hospitalidades sem observar as regras do Código de Conduta Ética do ONS.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 Esta Política Organizacional revoga todas as disposições em contrário firmadas até o momento sobre o assunto.
- 3.2 Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração do ONS, em sua 237ª reunião, em 15/12/2022.